

RESPONSABILIDADE CIVIL NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Gabriela Cristina Guedes Araújo¹

Fecha de publicación: 01/07/2017

Sumário: Introdução. **1.** Breve análise sobre Responsabilidade Civil na Liberdade de Expressão. **2.** Responsabilidade civil na liberdade de expressão. **3.** Expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (Art.5º, IX). **4.** Direitos da personalidade. **5.** Lei de imprensa X ADIN. **6.** Direito a imagem e dano moral. **7.** Cidadão comum X Imagem na internet. Considerações finais. Bibliografia.

Resumo: O instituto da liberdade de expressão é um tema ao qual se discute os dois lados de uma moeda, devido aos limites de direitos entre um agente e quem sofre a ação, esse trabalho visa apontar a responsabilidade da sociedade no que tange aos meios de expressões e os limites desta liberdade, os métodos usados nesta abordagem são pesquisas em livros, bem como, por meio da rede mundial de computadores.

Palavras-chaves: Responsabilidade. Liberdade. Expressão.

Abstract: The institute of freedom of expression is a topic that discusses the two sides of a coin, due to the limits of rights between an agent and the one who suffers the action, this work aims to point out the responsibility of society with regard to the means of expression and The limits of this freedom, the methods used in this approach are searches in books, as well as through the world wide web.

Keywords: Responsibility. Freedom. Expression.

¹ Acadêmica do curso de Bacharel em Direito pela Faculdade de Campina Grande - UNESC

Introdução

A constituição Federal prevê a liberdade de expressão que é um instrumento essencial para a defesa da liberdade de todos de maneira igualitária e fraterna, como uma das garantias fundamentais do ser humano, regulando-a com minúcia, a responsabilidade civil entra neste meio, como forma de proteger o cidadão que exerce tal instituto ou que sofre algo em decorrência do mesmo.

Objetiva-se conceituar o tema de forma mais técnica, fundamentar e divulgar suas características.

1. Breve análise sobre Responsabilidade Civil na Liberdade de Expressão

O presente trabalho tem por escopo tratar sobre responsabilidade civil na liberdade de expressão, faz-se mister tratarmos antecipadamente de cada instituto que forma o tema principal, fazendo-se assim breves análises sobre tais institutos.

1.1 Breve análise sobre Responsabilidade Civil

Desde os primórdios é notável que a atuação do homem, gera responsabilidades. A ideia da responsabilidade civil surge a partir do fato danoso, ou seja, o instituto da responsabilidade civil nada mais é do que uma obrigação derivada, pois deriva do dano ou agressão ao interesse eminentemente particular, implicando ao causador do dano ou ao infrator sujeição ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima caso não possa repor in natura o estado de coisa.

Este instituto requer a necessária distinção entre os tipos de responsabilidades, a responsabilidade jurídica se distingue da responsabilidade moral, na primeira a responsabilidade decorre da violação de uma norma jurídica e uma das suas principais características é a coercitividade institucionalizada determinada pelo monopólio do Estado, enquanto a segunda decorre da moral onde o psicológico é quem determina a punição chamada assim de sanção difusa. A distinção da responsabilidade civil e a responsabilidade criminal se dá porque na responsabilidade civil o agente que cometeu o ilícito busca restaurar o status quo atendendo assim, a obrigação de reparar o dano moral ou patrimonial podendo ser convertido

em pagamento de indenização caso não seja possível a reparação do status quo ante, já a responsabilidade criminal advém da aplicação de uma cominação legal que pode ser privativa de liberdade, restritiva de direitos ou aplicação de pena pecuniária, podendo um único fato ensejar as duas responsabilidades.

A responsabilidade civil possui varias espécies são elas a responsabilidade subjetiva que decorre de dano causado em função de ato doloso ou culposos, que se caracterizam através de negligência ou imprudência; no caso da responsabilidade objetiva o dolo ou a culpa são irrelevantes juridicamente, pois, será necessário apenas a existência do elo de causalidade entre o dano e a conduta do agente responsável, a responsabilidade civil contratual ocorre quando as partes tem entre si norma jurídica contratual que as vincula, o dano ocorrerá se uma das partes descumprir a obrigação fixada no contrato de acordo com os arts. 389 e S, 395 do Código Civil de 2002, já a responsabilidade civil aquiliana ou extracontratual se dá através da violação direta de um mandamento legal por força de atuação ilícita arts. 186 a 188 e 927 do Código Civil de 2002. Assim para concluir esta breve análise deste instituto, conclui-se que a ofensa aos bens jurídicos sempre terá natureza jurídica sancionadora independente de ter como resultado a pena, indenização ou compensação pecuniária. São três as funções da responsabilidade civil, compensar o dano à vítima, punir o ofensor e desmotivar a sociedade da conduta lesiva.

1.2 Breve análise sobre a Liberdade de Expressão

Art. 5º, IV da Constituição Federal de 1988, trata da liberdade de expressão que constitui um direito fundamental dado pela carta magna. A liberdade de expressão é um instituto essencial a um Estado Democrático, pois, essa liberdade só é válida em um Estado paritário servindo para a defesa da liberdade de todos de modo igualitário e fraterno.

Assim liberdade de expressão é o direito de todo e qualquer indivíduo de manifestar sua opinião, pensamento, atividade intelectual, científica, artística e de comunicação, sem censura. É um direito da personalidade, irrenunciável, inalienável, irrevogável e intransmissível, essencial para que se concretize o princípio da dignidade humana. É uma forma de proteger a sociedade de opressões. Somente através deste instituto denunciando a tirania assegura-se a democracia diante da fiscalização da sociedade pela própria sociedade, mantendo assim a garantia da união pelo progresso socialmente sustentável.

A liberdade é prerrogativa do ser humano enquanto membro da sociedade em que está inserido. Amplitude da liberdade depende do padrão

adotado pelo reconhecimento social de cada país já que poderá este instituto estar inserido em um Estado de sociedade fundada em sistemas diversos, onde terá suas qualidades especiais medidas no indivíduo. Esta variante tende a minimizar ao longo do tempo com a adesão a um sistema harmonizado, tomando por base o sistema adotado universalmente. A liberdade do indivíduo é garantia constitucionalmente adotada onde se aplica os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A liberdade de expressão possui responsabilização por danos causados pelo má uso deste instituto assim como possui regras específicas como a vedação ao anonimato.

Para o cronista Castro, A. (2011), todos têm liberdade para falar o que quiser, porém, precisam responder legalmente por suas palavras, principalmente nos casos em que houver calúnia, injúria, e/ou difamação. O presente exposto é evidente no artigo 5º da Constituição Federal que diz ser vedado o anonimato. Ou seja, não se pode proferir algo que venha a ofender a outrem e depois renegar o que foi falado. Deve-se arcar sempre com as consequências daquilo que é dito e saber ouvir o que o outro tem a dizer por lhe ser garantido o direito de resposta.

Como árduo defensor da liberdade de expressão, afirma:

‘[...] a proibição prévia de certos conteúdos e objetos, e a tipificação legal de um insulto específico como pior que outros, me parecem aberrações jurídicas e filosóficas que não deveriam existir na lei.’

O Estado não pode definir previamente quais opiniões são legítimas de se ter, quais livros são legítimos de publicar. Eu não delego esse direito ao Estado.”

Portanto a liberdade de expressão é livre e garantida em nível constitucional caso haja abuso ocorrido no exercício indevido da manifestação de liberdade são passíveis da apreciação judiciária com consequências de responsabilidade civil. Conforme feitas as breves análises, dando as mínimas coordenadas para compreender o tema principal iniciaremos o tema responsabilidade civil na liberdade de expressão.

2. Responsabilidade civil na liberdade de expressão

Como já explanado e para não tornar o presente trabalho repetitivo, salientamos que a responsabilidade civil em meio a expressão de liberdade se dá porque temos o direito de liberdade em todos os sentidos, direito esse assegurado pela Constituição de 1988, mas como, boa parte dos direitos temos obrigações, obrigações derivadas desse direito, pois, devemos obedecer os requisitos legais durante o exercício da liberdade de expressão. Ao expressarmos a exemplo uma opinião sobre alguém, este alguém terá direito de resposta, e o autor da opinião terá responsabilidade sobre sua

opinião proferida ao público. A Constituição de 1988 prevê o direito de indenização por dano material, moral e à imagem, logo surge a responsabilidade civil, a obrigação de reparar.

2.1 Antes da Constituição de 1988

Em qualquer aspecto ou tema no qual se abre uma discussão, sempre temos um contexto histórico no qual embasa nossos argumentos e forma nossas opiniões, de como aconteceu? Como surgiu? Quais foram os resultados? , mas quando o assunto é Responsabilidade civil Na Liberdade de Expressão, tem muito o que se falar em termo de História, pois o nosso país passou por uma grande luta na busca desta tão sonhada liberdade de expressão, onde tivemos uma grande parcela da sociedade indo as ruas e lutando por sua liberdade e pela Democracia, onde duas gerações lutaram durante a ditadura militar que durou cerca de 21 anos. (Editorial reproduzido de O Globo, 17/8/2013).

Tudo Começou após o golpe militar de 1964 onde foi instaurado no Brasil o regime ditatorial pelo qual o país passou por momentos difíceis onde à sociedade foi reprimida, falar em liberdade de expressão, não poderia nem pensar em falar isso em público, pois, corria o risco de ser preso e ser torturado, como consta muito dos relatos de pessoas que viveram naquela época. O que se tinha era a total censura dos meios de informações públicas o que realmente estava acontecendo no nosso querido Brasil, um cenário de guerra, que era escondido com novelas e propagandas pró-ditadura onde quem recebia essas informações tinha uma visão que podemos afirmar bonita da ditadura, pela qual era divulgado na mídia que a nação vivia bons momentos de paz, segurança e uma época boa para ganhar dinheiro, quando na verdade enquanto aquele cidadão estava assistindo aquela propagando e criando argumentos para defender a ditadura, milhares de pessoas estavam sendo torturadas e mortas, em 2012 a Folha De São Paulo informou que a lista oficial de mortos pode ser ampliada com mais 600 mortos além dos 357 vítimas já registradas, mas há pelo menos uma omissão nessa lista: os índios. Somente entre os Waimiri-Aitroari foram mais de 1.100 mortos, segundo o antropólogo José Porfírio de Carvalho, da Eletronorte. "Morreram de doença e morreram à bala", afirma Carvalho, que "armado lá quem estava era o Exército". Para fechar a conta mais de dois mil mortos, vejam só onde tudo chegou, fora a grande quantidade de pessoas que foram presas injustamente e foram torturadas a exemplo do campinense Professor Fábio Freitas que foi torturado com agressões físicas gravíssimas, e quando se fala em economia o Brasil adquiriu umas das maiores dívidas com esse período no qual o governo usava tais recursos para financiar o forte policiamento armado 24 horas na rua.

Logo após o golpe Militar foi a hora de formar duas alianças democráticas da época, que de democráticas só tinham os nomes mesmo, foram os únicos partidos da época que começaram a impor atos de inconstitucionalidades que buscavam cada vez mais reprimir os Direitos dos cidadãos:

A1-Proíbe a candidatura de Políticos opositores ao Regime Militar.

A2-Suprimiu as Eleições Diretas, garantiu o Direito de fechar o congresso e declarar Estado de Sítio.

A3-Decretou o fim das eleições diretas para Governador.

A5-Concedeu plenos poderes aos militares.

Com esses atos podemos visualizar que a democracia não existia mais e os cidadãos cada vez mais se sufocavam e para completar o absurdo da época, ainda tem a lei falcão que impedia políticos opositores de fazer propaganda partidária eleitoral na mídia.

2.2 Liberdade De Expressão x Censura

A censura consiste na supressão de informações, de expressões, opiniões e até mesmo no meio artístico. É usado pela força do Estado na tentativa de controlar e impedir a liberdade de expressão, criminalizar ações de comunicação. A censura tem como escopo manter o status quo evitando mudanças na área da reflexão bem como mudanças no meio físico da sociedade de determinados grupos, é comum encontrar a censura em grupos religiosos, políticos, em grupos de interesses e pressões, multinacionais e principalmente em governos, mas o papel da censura não é só este, ela busca também em alguns casos evitar discursões e estabelecer soluções em conflitos causados pela expressão abusiva de liberdade. A censura tem o entendimento de ser uma supressão de certos pontos de vista e opiniões divergentes, através da propaganda, manipulação das mídias ou contrainformação. Estes métodos tendem a influenciar e manipular a opinião pública de forma a evitar que outras ideias, que não as predominantes ou dominantes tenham receptividade.

A censura preventiva é a que o governo possui diretos sobre a publicação de periódicos ou livros, bem como, de encenação teatral, já a censura a textos impresso feita após a publicação chama-se censura punitiva ou repressiva, onde o agente deverá seguir o princípio segundo o qual o cidadão deve assumir a responsabilidade de seus atos.

No Brasil após a Promulgação da AI-5 no governo Garrastazu Médice, houve uma grande revolução na ditadura que passou a ser mais

rígida conhecida como “Linha Dura” onde esse período se caracterizou pela ausência total da Liberdade de expressão e opinião, já que, as torturas estavam cada vez mais intensas aos opositores, neste momento a imprensa foi totalmente sufocada, e a população já não tinha mais voz, o que reinava era o total autoritarismo, com a boca do povo calado eles faziam o que queria com o nosso país, pois a censura era total neste momento, toda forma de vetar a circulação de ideais e opiniões era válida sendo assim toda forma de manifestação cultural e científica foram circuladas de muita censura explícita, este cenário só mudou com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

2.3 Depois da Constituição de 1988

A Constituição de 1988 traz a liberdade de expressão como uma garantia fundamental, assim todo brasileiro tem este direito, mas, tal direito também se estende aos estrangeiros, porém os destinatários de tal direito não o possuem absolutamente, pois a própria CF o limita. São assegurados pela CF/88 a liberdade para o ser humano se expressar, pensar, ter sua própria consciência e julgamento sobre aquilo que o cerca além de garantir a crença religiosa, filosófica, política, artística e científica, conforme art. 5º, inciso VI (BRASIL CONSTITUIÇÃO, 1988).

É vedado o anonimato, pois, a Carta Maior assim como dá o direito de liberdade de expressão dá direitos como o direito a resposta, a replica e direitos de responsabilização no campo do direito civil, por aquilo que se expõe. É direito do cidadão, cobrar a responsabilidade civil daquele que lhe expor de forma indevida ou que abusar da liberdade de expressão agredindo assim o direito do outro, pois como diz o jargão “seu direito termina quando o meu começa”.

Sobre a censura após 1988, atualmente ainda existe censura, segundo CASTRO:

“Uma forma moderna de censura prende-se com o acesso aos meios de comunicação e também com as entidades reguladoras (que atribuem alvarás de rádio e televisão), ou com critérios editoriais discricionários (em que por exemplo um jornal não publica uma determinada notícia). Muitas vezes a censura se justifica em termos de proteção do público, mas na verdade esconde uma posição que submete os artistas ao poder do estado e infantiliza o público, considerado como incapaz de pensar por si próprio.”

3. Expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (Art.5º, IX)

Limitar de forma prévia a liberdade de expressão e a manifestação do pensamento nos campos políticos, ideológicos, religioso e artístico

contraria a Constituição, mas é possível pela lei ordinária a regulamentação das atividades e espetáculos assim como citado anteriormente, através de classificação por faixas etárias a que não se recomendem assim como à escolha de locais e horários que sejam inadequados. A lei cabe estabelecer meios para defesa das pessoas e das famílias quanto a programas televisivos e rádios que descumpram o art. 221, I a IV respeitando assim os valores éticos e sociais da pessoa e da família arts. 220,§ 3º, e 221. No inciso X do art.5º prevê uma inviolabilidade, porém, também traça os limites tanto para expressão do pensamento quanto para a liberdade de expressão quanto o direito a informação, mas é vedado a violação à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem das pessoas.

O controle se dá por meio da prévia censura, o exame submetido previamente tem caráter vinculado, pois qualquer texto ou programa que tem pretensão de ser exibido ao público em geral deverá se submeter a esse exame permissionário entretanto o texto constitucional repele defronte a possível proibição à censura prévia, para que assim tenha a liberdade de imprensa garantida, o que implica forte limitação ao controle estatal preventivo o que não impede futura responsabilização posterior em virtude do exercício desse direito.

Alexandre de Moraes diz:

“A liberdade de imprensa em todos os seus aspectos, inclusive mediante a vedação de censura prévia, deve ser exercida com a necessária responsabilidade que se exige em um Estado Democrático de Direito, de modo que o desvirtuamento da mesma para o cometimento de fatos ilícitos, civil ou penalmente, possibilitará aos prejudicados plena e integral indenização por danos materiais e morais, além do efetivo direito de resposta.”

O direito da liberdade de expressão possui limites para a vida íntima, privada, honra e imagem esta proteção esta consagrada no inciso X do art 5º abrangendo tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas.

4. Direitos da personalidade

Os direitos da personalidade são irrenunciáveis e intransmissíveis, estes direitos são de todos e qualquer indivíduo dando-lhes poderes de controlar seu nome, corpo e imagem ou de qualquer elemento que constitua sua identidade, atualmente este direito esta no rol dos direitos subjetivos. Os direitos da personalidade foram criados após 1948 com a Declaração universal de Direitos Humanos, todos esses direitos tem características fundamentais, são absolutos porque contém um dever geral de abstenção, intransferível porque não pode ir para esfera jurídica de outra ordem, não

são suscetíveis por não possuírem disposição, não ultrapassam os limites do seu titular por isso é irrenunciável, imprescritíveis, pois, não possuem prazo, impenhoráveis e inextinguíveis. Nos direitos da personalidade o Estado é irrelevante enquanto nos direitos fundamentais o Estado sempre vai estar presente.

5. Lei de imprensa X ADIN

A lei de imprensa foi instituída durante o período da ditadura militar sob a vigência da CF de 1967, esta lei vigorou até 30 de abril de 2009 quando foi revogada pelo Supremo Tribunal Federal através de uma ADIN (Ação Direta De Inconstitucionalidade), a ideia de revogação surgiu a partir da arguição de descumprimento de preceitos fundamentais, o tribunal acabou decidindo a favor da sua inconstitucionalidade superveniente, isto por conta do advento da Constituição de 1988, pois não fazia sentido ter uma lei que trataria com penas mais duras profissionais da imprensa que exibissem suas opiniões, isso o tornava inconstitucional, já que, esta lei foi criada para impor restrições a liberdade de expressão e consolidar o regime autoritário, indo em sentido oposto a Lei Maior. Com a revogação da lei passaram estes profissionais ao regime normal dos códigos civil e penal, principalmente nos casos de calúnia, difamação e injúria, permanecendo só a prisão preventiva especial em casos que os profissionais tenham o título de bacharel.

5.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Art 5º

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **V** - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; **X** - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

5.2 Liberdade de imprensa “PROFISSIONAIS DA IMPRENSA”

Nem tudo é como se pensa ser e nem como se deseja fazer. No que versa o assunto em pauta, ao passo que existe a liberdade de falar, comunicar, expressar, dizer algo a respeito de outrem, de indivíduos, seja celebridades ou pessoas comuns, ou da sociedade como um todo, deverá sempre existir por parte dos comunicadores, jornalistas, repórteres, enfim, os profissionais da imprensa, seja por meio de qualquer tipo de veículo de

comunicação, a consciência ética e moral de prestar um serviço honesto, transparente, justo e não calunioso, difamador, e nem ao menos, injurioso a respeito da figura inserida na pauta de suas devidas notícias, conforme artigos 5º e 220 da Constituição Federal, dentre outros, basta ser justo.

Para os profissionais da imprensa, ganha quem sai na frente, sempre foi assim, e assim, sempre será. Nesta era de total integração da fala, da escrita, do áudio visual com o advento da internet, passamos a perceber a implementação acelerada da notícia ao mundo. Com o surgimento das redes sociais, dos aparelhos de celular, tablet's, iphones, não há como ficar mais desinformado.

A questão é: Quem informa? Existe veracidade na notícia? Qual foi o objetivo desta? Quem informou tem compromisso com quê? Enfim, é perceptível que existe uma pressa de apurar a notícia, é feito tiro de arma de fogo, disparar a informação. Tendo em vista a urgência de deflagrar a informação, os profissionais da imprensa, por exemplo, não generalizando é claro, termina sem perceber que o tempo de um é diferente do outro, por conta disso muitas vezes, surge, acontece, nasce o despeito e desrespeito a estes, por conta da informação estar tão “desmunida” de verdade, clareza e justiça em sua passagem à ponto de gerar atrito entre informes e sociedade, justamente pela falta de maturação para o compartilhamento da mensagem como um todo e de maturidade do profissional em propagar esta com a devida eficiência e profissionalismo.

A mensagem, a informação, o comunicado, a reportagem, a entrevista, o debate, dentre outros, tem e deve ir para o ar, a nação tem o direito de saber, de se integrar ao mundo por meio do trabalho destes profissionais, até porque a notícia como um todo, a mídia na sua totalidade é formadora de opinião, ajuda ao cidadão comum, ao homem médio a se situar, a construir suas ideias e seus ideais, agora, desde que o objetivo da tal notícia esteja em mãos de veículos de comunicação de confiança plena e profissionais preparados, qualificados e aptos à realmente informar e formar o pensamento de um povo.

A Carta Magna, a nossa Constituição Federativa, prestigia de forma clara e evidente os direitos do cidadão a privacidade e de imagem, em relação a notícia e ou informação, existe um direito a ser zelado. Não obstante, contrapondo tais direitos fundamentais, os profissionais da imprensa defendem que o que importa é o direito de informar, a obrigação de dizer, de prestar a notícia, mesmo que se venha invadir o direito e a privacidade de outros.

Nesta invasão de privacidade do direito da imagem, a de se perceber que de maneira controvertida decorre-se da liberdade de informar a possibilidade de indenizar por danos morais, nos casos de abuso por meio da imprensa. Se há caracterização de abuso ou até mesmo ofensa a honra do indivíduo por causa da divulgação de uma notícia, surge o dever, a obrigação de ressarcir em virtude da violação do direito da personalidade, do ofendido.

Assinalou o francês Pierre Bourdieu:

“...As variedades, os incidentes ou os acidentes cotidianos podem estar carregados de implicações políticas, éticas, capazes de desencadear sentimentos fortes, freqüentemente negativos, como racismo, a xenofobia, o medo, o ódio e a simples narração, o fato de relatar implica uma construção social da realidade, capaz de exercer efeitos sociais de mobilização ou de desmobilização”.

Analisando por este prisma, cabe ainda sim, dizer mediante a esta teórica colisão de direitos fundamentais, que a justiça avalie, meça e pese os valores a sobressair, se a importância da informação da notícia ou o direito fundamental à privacidade e a intimidade da pessoa.

O artigo 5º, IV, CF/88, assegura a livre manifestação de pensamento, neste mesmo artigo, sendo que no inciso V, vemos que a Constituição estabelece as consequências do abuso desse direito. Quando ocorre tal violação, ocorre também o risco de ferir os direitos pessoais, os direitos da personalidade que, conforme versa artigo 11 do CC/02, são “intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

Diz José Afonso da Silva (in Direito Constitucional Positivo):

A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação, a de obtê-la. O dono da empresa e o jornalista têm um direito fundamental de exercer sua atividade, sua missão, mas especial têm um dever. Reconhece-se-lhe o direito de informar ao público os acontecimentos e ideias, mas sobre ele incide o dever de informar à coletividade tais acontecimentos e ideias, objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original: do contrário, se terá não informação, mas deformação.

6. Direito a imagem e dano moral

A constituição prevê que é crime o uso indevido da imagem e o código civil afirma que cabe indenização, a exposição sem a devida autorização de

imagem não necessariamente que invada a intimidade ou afete a honra, pode gerar indenização bastando para isso apenas a publicação sem autorização. Geralmente as indenizações que estão no rol da alçada da responsabilidade civil variam entre R\$ 5.000,00 e R\$ 30.000,00 porém não é regra. De acordo com súmula do STJ que afirma que não depende de averiguação de danos causados materiais ou imateriais à vítima. O direito a imagem é uma prerrogativa personalíssima, a imagem é de grande relevância, pois é a forma concreta do ser de se projetar. Nos incisos V, X E XXVIII do art. 5º da CF/88 está garantido a proteção ao direito da imagem. Com isto, a norma pretende reparar através de meios jurídicos a parte lesada seja pelo meio econômico ou com direito a resposta, no art. 5º fica claro a obrigatoriedade da indenização por dano moral podendo esta cumular com a indenização por dano material. A indenização por danos morais cabe tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica e até mesmo a coletividade, porque são todos titulares de direitos e garantias fundamentais desde que suas características de pessoas artificiais sejam compatíveis.

6.1 Direito a resposta

Fatos que mesmo que não se configurem crimes, mas que afetam a reputação alheia, a honra ou o bom nome da pessoa, além de falta de verdade cuja haja divulgação deverá o autor de tal fato, possibilitar a defesa da vítima através da resposta, do mesmo modo ou meio que houve a divulgação, assim se a imprensa usa seu direito de liberdade de expressão e publica algo a respeito de alguém, este alguém terá direito de resposta seguindo o mesmo traçado da publicação inicial pela imprensa. Caso haja uma negação no direito de resposta por parte do agente causador, o autor das ofensas, deverá ser tutelado pelo poder judiciário cabendo ao ofendido também o direito de recorrer ao judiciário para exercer seu direito de resposta garantido constitucionalmente. A responsabilidade pela divulgação será do órgão responsável pela direção da comunicação, não podendo o exercício do direito de resposta acobertar atividades ilícitas, assim o ofendido não poderá passar a ser ofensor utilizando manifestação caluniosa, difamante e injuriosa.

7. Cidadão comum X Imagem na internet

Cada vez mais surgem casos de exposição de cidadãos comuns na rede mundial de computadores. A facilidade que temos atualmente em utilizar a internet tem feito com que a cada dia aumente o número de cidadãos comuns que começam a utilizar este meio de comunicação, a falta de cuidado ou até mesmo a grande exposição das próprias vítimas nas redes sociais tem aumentado os números de processos sobre uso indevido da

imagem e outros crimes ligados a tecnologia acessível e a sociedade. Tornou-se constante a veiculação de imagens rodadas na internet sem permissão, em muitos casos imagens que invadem a intimidade das vítimas causando-lhes constrangimento, danos materiais, imateriais e psicológicos. Isso se dá pela facilidade de compartilhamento de informação, em apenas um click milhares de pessoas ao mesmo tempo podem ver aquilo que foi divulgado de apenas um computador. Esta facilidade vinculada ao mau uso é o que traz tamanhos problemas, mas, ainda tem os famosos hackers que com habilidades e softwares conseguem burlar computadores a distância.

A responsabilidade civil entra em cena para punir estes infratores e para tentar amenizar o prejuízo das vítimas, através de indenizações pecuniárias, pois quem causar danos deverá reparar e geralmente em casos de uso indevido de imagens através de veiculação de imagem sem autorização a punição se dá em pecúnia.

Considerações finais

A responsabilidade civil na liberdade de expressão, retrata um direito da área civil que é a responsabilidade civil, assegurado tal direito pela Constituição Federal de 1988, direito esse que engloba outros e que decorre das garantias fundamentais, ou seja, é um direito que todo e qualquer brasileiro e até mesmo estrangeiros possuem. Relata as obrigações que derivam do exercício da liberdade de expressão tratando de forma clara e objetiva o tema exposto, evidenciando as formas de responsabilizações pelas partes que usufruírem de forma indevida da manifestação de pensamento e expressão de liberdade, explorando um pouco de assuntos como a censura e breves análises dos institutos que compõe o tema principal.

Bibliografia

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil1988.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24/05/2015.

**FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito civil3
responsabilidade¹civil. 12^a Ed.2014;**

GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo curso de Direito civil 3. 12^a Ed. 2014

GUIMRÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 10^a Ed.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15^a Ed. 2004.